

## **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

(Com alterações feita pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021)

*Disciplina o Plantão Judiciário de Primeiro Grau.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em Sessão Plenária realizada no dia quatorze de agosto do ano em curso,

**CONSIDERANDO** a não interruptividade da atividade jurisdicional, contemplada no inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as orientações dispostas na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que definiu parâmetros mínimos a serem observados quanto à regulamentação da prestação jurisdicional oferecida por meio dos plantões permanentes;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída pelos arts. 8º e 9º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça Estaduais e às suas Corregedorias;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implantação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a implantação do processo judicial eletrônico no Tribunal de Justiça da Bahia e a necessidade de ampliar a sua utilização para o Plantão Judiciário de Primeiro Grau, com o objetivo de racionalizar os trabalhos e a mão de obra, proporcionar maior celeridade, segurança e eficiência na tramitação dos processos ajuizados no plantão, além de reduzir custos e ampliar o acesso à justiça; e

**CONSIDERANDO** que a unificação dos Plantões Judiciários das comarcas do interior do Estado, com processamento eletrônico e acompanhamento por servidores designados exclusivamente para tal fim, permite adequada uniformização e aperfeiçoamento das práticas cartorárias dos plantões, minimiza o impacto das peculiaridades regionais, reduz os prejuízos acarretados nos horários de expediente regular e representa eficaz solução às deficiências encontradas nos plantões judiciários de algumas comarcas do interior do Estado, geralmente decorrentes da insuficiência de recursos humanos,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I – DAS MATÉRIAS AFETAS  
AO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** O Plantão Judiciário de Primeiro Grau, com jurisdição em todo o Estado, consoante as normas estabelecidas nesta Resolução, destina-se exclusivamente à prestação de tutela jurisdicional de urgência fora do expediente forense, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias cujo expediente tenha sido suspenso ou reduzido, por ato da autoridade competente.

Art. 2º - O Plantão Judiciário Unificado de Primeiro Grau destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

II - comunicações de prisão em flagrante; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

III - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

VIII - medidas de natureza urgente relacionadas à prática de atos infracionais imputados a adolescentes; [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

IX - medidas protetivas de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 1º - O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 3º - Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 4º - Caso entenda que a prestação jurisdicional requerida não é passível de apreciação no plantão judiciário, o magistrado plantonista determinará a remessa imediata da petição e

documentos à distribuição ao juízo competente. (Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021)

§ 5º - As comunicações de prisão em flagrante encaminhadas após as 13 (treze) horas em dia anterior a dia em que houver expediente forense não serão objeto de apreciação no Plantão, devendo, a Secretaria do Plantão Judiciário, de ofício, encaminhá-las à comarca de jurisdição da ocorrência do fato, possibilitando a realização de audiência de custódia pelo juízo competente. (Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021)

## CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Plantão Judiciário de Primeiro Grau será unificado, compreendendo todas as comarcas do Estado, e será sediado fisicamente na Comarca de Salvador.

§1º. O Plantão Judiciário de Primeiro Grau funcionará em regime de:

I- permanência

a) das 18:01 às 22:00h, nos dias úteis;

b) das 09:00 às 13:00h, nos dias em que não houver expediente forense.

II- sobreaviso, nos demais horários.

§2º. No período de permanência uma equipe de servidores lotados no Plantão Judiciário de Primeiro Grau ficará à disposição do público e advogados, inclusive para atendimento presencial;

§3º. Não é necessário o comparecimento presencial dos magistrados à sede do Plantão, devendo, contudo, estarem disponíveis para contato telefônico durante todo o período, inclusive no período de sobreaviso.

§4º. Se for necessário o contato direto do advogado com o magistrado plantonista, será viabilizado pelos servidores do plantão contato telefônico, sem contudo ser divulgado o número de telefone do magistrado.

§5º. Todos os expedientes protocolados no horário de permanência devem ser decididos pelos magistrados plantonistas, ainda que a decisão seja prolatada durante o horário do período de sobreaviso.

§6º. O magistrado plantonista somente apreciará os expedientes protocolados no horário do regime de sobreaviso que envolvam risco de morte para a pessoa humana ou outra situação de especial urgência que justifique a não utilização do período de permanência.

§7º. Os expedientes protocolados fora do horário de permanência e que não se enquadrem no parágrafo anterior serão encaminhados à Distribuição, se o próximo dia for útil, ou a um dos próximos Juizes Plantonistas, durante o período de permanência, se no próximo dia não houver expediente forense.

§8º. Durante o período de sobreaviso, permanecerá pelo menos um servidor plantonista na sede do plantão, mas não haverá atendimento presencial às partes e advogados.

Art. 4º. Os expedientes endereçados ao Plantão Judiciário deverão ser efetuados por meio eletrônico, através do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 5º. Serão admitidos o protocolo físico ou o encaminhamento de expedientes pelo e-mail institucional do plantão judiciário, unicamente nas seguintes hipóteses:

I- expedientes oriundos das Polícias Federal, Civil e Militar e de outros órgãos que não puderem peticionar eletronicamente;

II- indisponibilidade do sistema, devidamente comprovada; e

III- ajuizamentos realizados diretamente pela parte, sem assistência de advogado, na situação de que trata o artigo 9º da Lei nº 9.099/95.

§ 1º - Nas situações previstas neste artigo, a Secretaria do Plantão Judiciário procederá ao cadastramento no sistema PJE. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, a Secretaria do Plantão procederá ao cadastramento no Pje.~~

§ 2º - Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebido pelo servidor plantonista que adotará as providências para formalização e conclusão posterior ao juiz plantonista. [\(Incluído pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 3º - Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo ou outra forma, onde fique consignada a data, a hora da entrada e o nome do recebedor e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão. [\(Incluído pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

Art. 6º - Os expedientes serão distribuídos eletronicamente através do sistema PJE, por sorteio, para os juízes plantonistas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, o processo será encaminhado para o magistrado plantonista imediatamente mais antigo.

Art. 7º - Ao término do plantão, o magistrado plantonista devolverá à secretaria todo o expediente recebido, para efeito de distribuição. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

Art. 8º - A Secretaria do Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau manterá o registro de todas as ocorrências e diligências relacionadas aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, eventuais guias de remessa e recebimento, determinações e providências adotadas. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

Art. 9º. O Plantão Integrado não se aplica às hipóteses de suspensão de expediente forense por motivo de feriado municipal, com exceção da comarca de Salvador, devendo ser observado o seguinte:

I- Nas comarcas sede de Região Judiciária o Juiz Diretor do Fórum elaborará escala de magistrados e servidores plantonistas;

II- Nas comarcas que não são sede de Região Judiciária os Juízes de Direito serão substituídos conforme lista de substituição, caso não seja feriado na comarca do magistrado substituto; e

III- Não sendo possível aplicar a regra do inciso anterior, deverá atuar como substituto o Juiz Diretor do Fórum da comarca sede da Região Judiciária respectiva.

§1º. Os processos serão protocolizados e tramitarão fisicamente, devendo ser encaminhado ao juízo competente ou à respectiva distribuição no próximo dia útil.

§2º. Os magistrados e servidores somente farão jus a folga compensatória na hipótese prevista no inciso I.

Art. 10. Serão lotados no Plantão Judiciário de Primeiro Grau da Comarca da Capital a quantidade de servidores necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 11. A Corregedoria Geral da Justiça, se necessário, designará servidores não lotados na unidade, para atuarem em regime de plantão, sem prejuízo de suas funções. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§1º - No caso de designação de servidor não lotado no Plantão Judiciário Unificado de Primeiro Grau, o servidor designado fará jus à remuneração pecuniária proporcional à quantidade de horas trabalhadas.[\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça, com o auxílio dos Diretores de Fóruns das sedes das Regiões Judiciárias das Comarcas do interior, elaborará escala de plantão de oficiais de justiça, para eventual necessidade de cumprimento de diligência nas respectivas comarcas. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§3º. Nos dias em que for acionado, o oficial de justiça fará jus a 1 (um) dia de folga compensatória.

Art. 12 - A coordenação das atividades do Plantão Judiciário Unificado de Primeiro Grau será exercida pela Corregedoria Geral da Justiça, que designará um Juiz Auxiliar da Corregedoria para a função de Coordenador Geral do Plantão Judiciário, podendo delegar-lhe a atribuição de organizar a escala. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

### CAPÍTULO III - DA ESCALA DE MAGISTRADOS

Art. 13. O Corregedor Geral da Justiça organizará e publicará a escala de juízes plantonistas, mediante Portaria.

§1º. A escala de Juízes Plantonistas será organizada de modo a abranger, todos os magistrados do Estado, exceto aqueles convocados para assessorar a Mesa Diretora, observado o critério de antiguidade, iniciando-se pelo magistrado menos antigo.

§ 2º. Serão designados Juízes Plantonistas em número suficiente para fazer frente à demanda, sendo que a cada magistrado da capital serão escalados dois juízes das comarcas do interior.

§ 3º - Cada magistrado será escalado para 1 (um) plantão, das 18h00 às 08h00 do dia subsequente, no dia em que houver expediente forense; e das 08h00 às 18h00 ou das 18h00 às 08h00 do dia subsequente, no dia em que não houver expediente forense. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 4º - Os magistrados não serão escalados, em um mesmo ano, para plantões nos seguintes períodos comemorativos: Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e São João, bem assim, no ano seguinte, para o mesmo período comemorativo que, porventura, tenham sido designados. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 4º-A - Os Magistrados não serão escalados, em anos seguidos, para plantões durante o período do recesso forense; [\(Incluído pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 5º - A escala de juízes plantonistas será encaminhada aos magistrados por meio do e-mail institucional com anterioridade de 90 (noventa) dias e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico 5 (cinco) dias antes do início do plantão. [\(Incluído pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

Art. 14. As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração das escalas serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do Juiz plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º. O magistrado deverá observar o seu período de designação para o plantão judiciário ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º - A escala de juízes plantonistas deverá ser comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça (AEP I) para ser observada, no caso de solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escala de plantão, devendo prevalecer as designações já divulgadas. [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

Art. 15. O magistrado que, por qualquer motivo relevante e devidamente justificado, não puder atender ao expediente do plantão, deverá adotar, ainda que por interposta pessoa, as providências necessárias para que a comunicação tempestiva chegue à chefia do plantão, que deverá reportar este fato à Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Caso não seja localizado o magistrado plantonista, deverá a chefia do plantão, sob pena de responsabilidade funcional, certificar a ocorrência e comunicar à Corregedoria Geral da Justiça para a adoção das providências cabíveis.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS,

Art. 16 - Será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada atuação do magistrado plantonista, observando-se o seguinte: [\(Redação dada pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

I- as folgas deverão ser requeridas em até 1 (um) ano, a partir do término do plantão, ainda que para gozo oportuno;

II- as folgas não poderão ser gozadas nos dias imediatamente anteriores ou posteriores a qualquer afastamento superior a 10 (dez) dias, sendo vedado o gozo cumulativo dos créditos de mais de um período de plantão em sequência;

III- as folgas não requeridas tempestivamente serão perdidas pelo magistrado plantonista; e

IV- a AEP I- SEMAG manterá o registro dos plantões dos magistrados para controle dos créditos compensáveis, a partir das informações recebidas pelos setores competentes.

§ 1º - Havendo justo motivo, poderá a Administração excepcionar a hipótese prevista no inciso II deste artigo. [\(Alteração feita pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

§ 2º - O Assessor de Juiz que atuar com o magistrado plantonista, também fará jus a 1 (um) dia de folga compensatória a cada atuação. [\(Incluído pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021\)](#)

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Corregedoria Geral da Justiça solucionar os casos omissos, podendo editar atos normativos complementares à presente resolução.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução nº 6, de 15 de junho de 2011, e a de nº 8, de 3 de agosto de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 dias a contar da publicação.

Sala de Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Presidente